

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2023

PREÂMBULO: O Município de Pérola, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, o qual será julgado por sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 012, de 13 de janeiro de 2023, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

1.1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolados no serviço de protocolo desta Prefeitura Municipal, até às 17:00 horas do dia 10 de outubro de 2023, juntamente com o requerimento conforme modelo (Anexo IV deste edital), tendo como destinatária a Comissão de Licitações.

1.2. ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 11 de outubro de 2023, às 08:30 horas.

1.3. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação.

1.4. Ultrapassada a data e horário descritos no subitem 1.1., os interessados ainda poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de serviços objeto deste processo, necessidade e conveniência da administração.

1.5. LOCAL DE JULGAMENTO: Setor de Compras e Licitações do Município de Pérola, sito à Avenida Pérola Byington nº 1800, centro.

2 - DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O objeto deste credenciamento de pessoa jurídica(s) para prestação de serviços de mão de obra de “Pedreiro e servente de pedreiro”, para atuação no âmbito do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações contidas no Termo de Referência/Anexo I.

2.2. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas;

2.3. VALOR MÁXIMO DO CREDENCIAMENTO: R\$ 380.429,08 (Trezentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oito centavos).

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste.

3.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.3.1 Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município de Pérola, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.3.3 Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados, que se enquadrem no constante do Art 9º da Lei 8.666/93 (não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários) e demais restrições contidas na Lei Orgânica Municipal.

3.4. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal, conforme modelo Anexo V.

3.4.1. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Os documentos acima mencionados, deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou reconhecida com original por servidor competente. No caso de comprovação por meio de contrato de prestação de serviços, o mesmo deverá estar assinado em todas as suas vias, com reconhecimento das assinaturas em cartório.

3.6.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

3.6.2. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial;

3.6.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devido à centralização dos recolhimentos de tributos.

3.6.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.6.5. Os documentos, após análise da Comissão, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação.

3.7. As empresas deverão apresentar ao Presidente da Comissão de Licitações, antes do horário determinado para a abertura dos envelopes, a classificação nacional de atividades econômicas - CNAE, onde constam as atividades pertinentes, para comprovação de adequação ao objeto licitado, assinado pelo representante legal e pelo contador da empresa.

3.7.1. falta do documento 3.6. não impedirá a licitante de participar do certame, porém poderá paralisar o certame, caso não se identifique no objeto social, informações suficientes de seu enquadramento.

3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no envelope de habilitação do procedimento licitatório, comprovação da condição de enquadramento (declaração assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa com firma reconhecida (Anexo VI) e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial), nos termos da Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, devidamente autenticada ou conferida com o original.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envelope n.º 01 conterá os seguintes documentos:

I – Declaração de unificada– Anexo II e;

II – Declaração de enquadramento como ME/EPP. (Quando for o caso)

4.2. Habilitação jurídica:

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, devidamente registrado, certificado MEI ou documento equivalente;

III - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3. Regularidade Fiscal:

IV – Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

VII - Cópia autenticada do CPF e RG (representante legal);

4.4. Qualificação Econômico-Financeira:

VIII - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.5. Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues em envelope lacrado, e de preferência, entregues com numeração seqüencial, na ordem nele indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente, contendo na parte externa as indicações:

ENVELOPE Nº 01
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023.
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5 - DA PROPOSTA

5.1. O envelope n.º 02 deverá conter a proposta preenchida por meio mecânico, devendo ser elaborada em papel timbrado ou com cabeçalho contendo todas as suas informações (razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame, endereço, CEP, telefone, nome e número do banco, número da agência bancária e o número da conta corrente **jurídica**), conforme Anexo III, datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, pelo representante legal do licitante, isento de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, apresentada em 1(uma) via, contendo necessariamente as seguintes condições:

- I - Descrição das especificações do objeto deste Edital, atendendo as características arroladas;
- II - Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (SESENTA) dias, contados da data da abertura do Processo;
- III - Preço para prestação dos serviços objeto da presente licitação (unitário e total);
- IV - Os valores para as prestações de serviços, deverão obedecer ao constante no Termo de Referência/Anexo I;
- V – Forma de execução/Condições de execução do objeto;
- VI - Data e assinatura (s);

5.1.1. O valor e quantidade previstos neste Credenciamento, são estimados, não obrigando a Administração a contratação integral;

5.1.2. Havendo mais de 01 (um) credenciado, será efetuada divisão de valores e quantidades, proporcional ao número de empresas habilitadas participantes;

5.2. O envelope 02, deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023.
PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e cópia legível do contrato social (para sócio, dirigente ou proprietário da empresa) autenticados ou conferidos com o original, junto com o requerimento (Anexo IV);

6.1.1. Quando o requerimento (Anexo IV) de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento ou ainda documento conforme anexo V, deste edital.

6.1.1.a. O instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida (para representante legal da empresa), ou ainda Carta de Credenciamento conforme modelo Anexo V, para representante legal da empresa, deverá vir acompanhado também de documento do responsável pela licitante, e ato de constituição da empresa (documento de identificação autenticado ou conferido com o original e cópia legível do contrato social ou última alteração/doc. consolidado).

6.1.1. Os documentos acima (requerimento e credenciamento), deverão ser apresentados ao Presidente para manifesto de interesse e devida representação, no ato da abertura do procedimento licitatório, em sobre-carta/fora dos envelopes, devendo o mesmo (carta de credenciamento) prever a outorga e/ou concessão de poderes ao representante legal para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

6.1.2. A não apresentação ou incorreção do (s) documento(s) de que trata o subitem 6.1.1. impedirá o representante da empresa de se manifestar e responder por ela, e, neste caso, a sua participação será aceita simplesmente na condição de ouvinte.

6.2. À Comissão Permanente de Licitações é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

6.3. Os documentos de credenciamento ficarão retidos nos autos.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO;

7.1. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitações;

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data em que forem protocoladas no Departamento de Planejamento e Controle;

8 - DO JULGAMENTO (das condições para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);

8.1. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, fica assegurado, à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, da data da abertura do certame, podendo ser prorrogada por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006);

8.2.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 8.2 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (artigo 4º, § 3º do Decreto Federal n.º 6.204/2007);

8.2.2. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,

8.3. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.

8.4. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura.

8.4.1. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento também será informado via e-mail à interessada no dia do julgamento, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo apresentar a petição no departamento de protocolo da Prefeitura Municipal;

8.4.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações que o encaminhará, após ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão da Presidente da Comissão de Licitações.

8.5. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada a Prefeitura Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

8.6. O chamamento terá validade até 12(doze) meses.

8.7. Todos os encargos, impostos e demais tributos correrão por conta do Credenciado.

9 - DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO E DO RECURSO

9.1. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Presidente, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do o Anexo VII que faz parte integrante deste edital;

9.1.1. Após realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a Departamento de Planejamento e Controle Municipal que providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial;

9.2. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA	VALOR
05.01	04.129.0003	2008	3.3.90.39.16	0	1430	25.000,00
04.01	04.122.0003	2007	3.3.90.39.16	0	1460	12.841,78
01.01	04.122.0001	2001	3.3.90.39.16	0	1431	13.333,40
08.02	10.301.0010	2037	3.3.90.39.16	0	1441	30.000,10
08.02	10.301.0010	2037	3.3.90.39.16	0	1442	30.000,10
08.02	10.302.0010	2035	3.3.90.39.16	0	1440	49.250,30
09.01	08.244.0011	2041	3.3.90.39.16	0	1034	10.000,20
09.02	08.243.0011	6004	3.3.90.39.16	0	1035	10.000,20
07.01	12.361.0007	2012	3.3.90.39.16	104	1438	25.000,00
07.01	12.365.0007	2018	3.3.90.39.16	104	1439	25.000,00
10.02	15.452.0006	2057	3.3.90.39.16	1045	1437	150.003,00

9.2.1. A Dotação orçamentária acima poderá ser suplementada de acordo com a lei orçamentária para o exercício de 2023, caso haja necessidade. Ultrapassado o exercício financeiro de 2023, o Município adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período. Sendo que para o exercício financeiro de 2023 o Município pretende utilizar apenas 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sendo que o restante será utilizado no exercício financeiro de 2024, fazendo uso de dotação própria, a ser consignada para o exercício.

10 – DO PAGAMENTO;

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o n° da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e TRABALHISTA devidamente válidas.

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seus vencimentos ocorrerão em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

10.3. Se o serviço prestado objeto não for realizado na forma e condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua devida prestação.

10.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6. Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado(s).

10.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente jurídica.

10.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada à cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

10.9. Os preços são fixos e irredutíveis, durante os doze primeiros meses;

10.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o município;

10.11. Os empenhos, liquidações e pagamentos serão apropriadas e realizadas conforme a efetiva prestação de serviços da Secretaria do Município.

10.12. O Município poderá reter o valor referente aos impostos relativos às prestações de serviços, na forma da Lei.

10.13. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

11 - MULTAS E SANÇÕES, constam da cláusula oitava da minuta de contrato;

12 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA;

12.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade, isentando a Contratante de quaisquer tipos de reclamações decorrentes do fornecimento e ainda sob pena de aplicação das sanções previstas;

12.2. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a contratada;

12.3. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a contratada através das secretarias o direito de fiscalizar, paralisar, ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

12.4. Fornecer e utilizar os EPI'S necessários ao desempenho do serviço de mão de obra contratada BEM COMO usar somente materiais fornecidos pela Secretaria;

12.5. Dispor e utilizar das ferramentas manuais necessárias para execução dos serviços de mão de obra contratados, bem como sua manutenção ou consertos;

12.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a contratante durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

12.7. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

12.8. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, prazos etc;

12.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

12.10. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de autorização com carimbo e assinatura de servidor do Departamento competente;

12.11. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;

12.12. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços;

12.13. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada à cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;

12.14. Cumprir o tempo referente ao contrato, sendo diária de 8 horas e ½ diária de 04 horas, podendo ser consecutivas ou não, à critério da contratante;

12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

12.16. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93.

12.17. Aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

12.18. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

12.19. O não cumprimento dos termos deste edital, em qualquer de suas cláusulas, implica na declaração da empresa como inidônea, e lançamento na lista de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.20. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

13 - DOS PRAZOS;

13.1. A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, com possibilidade de renovação por igual período, de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8666/93 e demais legislações aplicáveis ao objeto.

13.1.1. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

13.2. O valor eventualmente contratado, para o caso de serviço contínuo, poderá ser reajustado, após doze meses, de acordo com as variações do menor índice sejam eles IGPM/FGV, INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou INCC-índice Nacional de Custos da Construção Civil.

13.3. Somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93 (ocorrências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de incalculáveis consequências de forma a desalinhar os termos inicialmente propostos).

13.3.1. Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

14.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

14.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

14.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

14.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

14.5. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda dos serviços contratados, bem como, de tempo executado (1/2 diária ou 01 diária).

14.6. Fornecer materiais necessários ao desempenho da execução do serviço solicitado.

14.7. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

14.8. Intervir a qualquer momento nos serviços, que julgue estarem sendo executados de maneira inconveniente;

14.9. Comunicar imediatamente à Contratada toda e qualquer irregularidade, relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

14.10. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

15 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

15.1. A fiscalização, conferência e recebimento do objeto da licitação será realizada por servidor indicado pelo setor demandante, à qual compete:

I. Acompanhamento da prestação dos serviços objeto da presente contratação, fiscalização técnica do escopo contratual, atuação física no local da prestação do serviço, informando a Contratada as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

II. Atestar, em documento hábil, a prestação de serviço após conferência prévia do objeto contratado e encaminhar os documentos pertinentes ao Secretário responsável para certificação;

III. Confrontar o valor constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI. Verificar se os prazos de execução dos serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

V. Comunicar ao Secretário responsável eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto;

VI. Informar, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

15.2. A fiscalização de que se trata acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O servidor responsável, indicado pela Administração, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17 - CONSIDERAÇÕES:

17.1. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

17.2. A Prefeitura Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse e conveniência pública, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.

17.2.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

17.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em razão da anulação do procedimento licitatório, ressalvado, no caso de boa fé, o direito de o contratado ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.2. É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Convocação.

17.3. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

17.4. O Credenciamento nesta licitação não implicará em direito à contratação.

17.5. Os Anexos, integram este Termo de Convocação para todos os efeitos, independente de sua transcrição.

17.6.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO III – MINUTA DE PROPOSTA;

ANEXO IV – REQUERIMENTO;

ANEXO V – CARTA CREDENCIAL;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.7. O Presidente poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfazer o objeto, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio;

17.8. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do edital, mediante a emissão de um adendo.

17.9. O Município não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital e seus anexos diretamente em sua Sede.

17.10. O Foro da Comarca de Pérola, será o órgão competente para dirimir questões relativas ao presente Termo de Convocação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11. O inteiro teor deste Termo de Convocação, assim como quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário das 8:30 horas às 17:00, com o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, no Setor de Compras e Licitações do Município de Pérola, sito à Avenida Pérola Byington nº 1800, centro.

18 - INFORMAÇÕES

18.1. O inteiro teor do presente Edital e seus anexos, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo telefone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR., 22 de setembro de 2023.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica (s) é a prestação de serviços de mão de obra de “Pedreiro e servente de pedreiro”, para atuação no âmbito do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações abaixo:

LOTE Nº	ITEM Nº	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL (R\$)
1	1	971	Diária	Contratação de pessoa jurídica(s) para prestação de serviços de mão de obra de Pedreiro	216,67	210.386,57
Descrição: Execução de pequenas tarefas, obras, reformas. reparos, ampliações e consertos em prédios e logradouros públicos. relativos à construção civil, e executar outras tarefas correlatas. Dar suporte e manter em bom estado de conservação prédios, logradouros públicos e similares, executando trabalho com alvenaria. concreto e outros materiais. guiando-se por desenhos, esquemas e especificações e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício.						
2	1	364	½ Diária	Contratação de pessoa jurídica(s) para prestação de serviços de mão de obra de Pedreiro	108,33	39.432,12
Descrição: Execução de pequenas tarefas, obras, reformas. reparos, ampliações e consertos em prédios e logradouros públicos. relativos à construção civil, e executar outras tarefas correlatas. Dar suporte e manter em bom estado de conservação prédios, logradouros públicos e similares, executando trabalho com alvenaria. concreto e outros materiais. guiando-se por desenhos, esquemas e especificações e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício.						
3	1	952	Diária	Contratação de pessoa jurídica(s) para prestação de serviços de mão de obra de Servente de Pedreiro	116,67	111.069,84
Descrição: Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.						
4	1	335	½ Diária	Contratação de pessoa jurídica(s) para prestação de serviços de mão de obra de Servente de Pedreiro	58,33	19.540,55
Descrição: Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.						

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 380.429,08 (Trezentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oito centavos).

Prazo de Execução: A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação e do envio do empenho, nos endereços indicado na requisição/autorização dos serviços. Os serviços deverão ser prestados somente após a emissão de requisições, conforme a necessidade da contratante, o qual poderá ser solicitado em várias etapas dependendo a metragem do local a ser realizado os trabalhos. Deve-se prezar pela qualidade dos trabalhos zelando por demais e eventuais bens públicos.

Distribuição: A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados até a data prevista neste processo e a demanda do município. Ultrapassados os prazos, os interessados poderão solicitar credenciamento durante a vigência

do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, porém, a contratação dependerá da disponibilidade de serviços objeto deste processo, necessidade e conveniência da administração.

Justificativa:

Justifica-se ainda o Chamamento Público pela ausência e/ou insuficiência desses profissionais na composição do quadro de servidores do município, bem como inexistência de concurso público vigente e a extinção dos cargos de mão de obra objeto da presente contratação, cujos serviços se fazem necessários para a realização das devidas manutenções de prédios públicos, conservação, pequenos reparos e pequenas edificações, o que fundamenta a solicitação para contratação imediata para atender demandas emergentes, represadas, futuras, e eventuais do município de Pérola.

Devido à inviabilidade de competição diante da possibilidade de todos os interessados que atendam os requisitos do Edital de Credenciamento, possam realizar os serviços em igualdade de condições, com valores de orçamentos com base no MERCADO LOCAL, será lançado edital de credenciamento que ficará em aberto com possibilidade de suspensão ou prorrogação conforme número de adesões no qual consta a relação de serviços a serem prestados no âmbito municipal e todos os credenciados que atendam aos requisitos do Edital serão contratados.

Em razão do preço está com base MERCADO LOCAL que segue anexo nos autos do processo, assim sendo apresentamos justificativa de inexigibilidade de licitação para ratificação pela Secretaria Geral do Município de Pérola/PR e posterior publicação no Diário Oficial.

A inexigibilidade de licitação é perfeitamente legal e aplica-se atendendo a parte do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República. a Lei n 8.666/93 especificou no seu art. 25 as hipóteses em que a Administração Pública pode realizar contratações sem prévio certame licitatório. por intermédio de processos de inexigibilidade, e neste caso específico previsto no seu caput.

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

À

Prefeitura Municipal de Pérola-PR

Pregoeiro e Equipe de apoio

Chamada Pública Nº. 04/2023

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone:(....)

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Chamamento Público Nº 04/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato. de 2023.

10) Declaramos que nos termos do artigo 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Chamamento Público Nº 04/2023, cujo objeto é (****), conforme descrição constante do ANEXO I.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XXX LTDA
CNPJ/MF: 00.000.000/0001-00
ENDEREÇO:

FONE/FAX: XX – XXXXX
E-MAIL:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta comercial relativa a Chamada Pública nº 04/2023 para credenciamento de pessoa jurídica(s) para prestação de serviços de mão de obra de “Pedreiro e servente de pedreiro”, para atuação no âmbito do Município de Pérola, Estado do Paraná.

LOTE Nº	ITEM Nº	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL (R\$)

Características e condições dos serviços:

6.1. Prazo de execução: A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação e do envio do empenho, nos endereços indicado na requisição/autorização dos serviços. Os serviços deverão ser prestados somente após a emissão de requisições, conforme a necessidade da contratante, o qual poderá ser solicitado em várias etapas dependendo a metragem do local a ser realizado os trabalhos. Deve-se prezar pela qualidade dos trabalhos zelando por demais e eventuais bens públicos.

6.2. Validade da proposta: 60 dias.

6.3. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses.

6.4. O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária em conta em que é titular a contratada conforme segue os dados: Banco: _____ Agência: _____ Conta _____, cidade _____.
Pérola/PR, ____ de _____ de 2023.

(aa)
XXX LTDA
João XXX
Sócio Gerente

(ANEXO IV)
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO / CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Empresa)

(CNPJ)

Referência: Edital de Chamada Pública nº 04/2023

Ilustríssima Comissão Permanente de Licitações do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Em atenção ao Edital de Chamada Pública nº 04/2023, a (empresa), vem à presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento nº 04/2023, solicitando seja o presente pedido deferido para posterior assinatura de contrato

Cidade, ____/____/2023.

Assinatura e carimbo do responsável

(ANEXO V)
CARTA CREDENCIAL

Ref.: Credenciamento nº 04/2023.

Prezados Senhores:

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____ na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, informar que o Sr. _____, Carteira de Identidade RG n.º _____, é pessoa designada por nós, para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e de proposta de preços, bem como assinar atas e demais documentos e poderes para transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, renunciar prazos recursais, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa que representar, a que se referir a licitação em epígrafe.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso representante.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

Obs.: FIRMA RECONHECIDA do responsável legal

ATENÇÃO: 1ª - Este documento somente deverá emitido com **firma reconhecida do responsável legal**, caso a representação não se faça através de Diretor ou Sócio.

2ª - Deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com cabeçalho completo informando todos os dados.

(ANEXO VI)
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Comissão de Licitação

Ref.: Credenciamento nº 04/2023.

PARA: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MEI.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
domiciliada em _____

_____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei
Complementar 123/2006 e suas alterações, que:

- a)** Se enquadra como () MICROEMPRESA-ME () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP () MEI
- b)** A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
- c)** Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do fornecedor ou de seu representante legal

Contador responsável
CRC nº Assinatura/Carimbo

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ANEXO VII
Inexigibilidade nº XX/2023

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portadora da Cédula de Identidade nº X.XXX.XXX-X SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº *****, inscrição estadual nº *****, com sede na *****, CEP: *****, na cidade de **/, neste ato representada pelo seu *****, portador da cédula de identidade RG nº *****, SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº *****, residente na Rua *****, CEP: *****, no município de *****, Estado do *****. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº **/******, ratificada em data de **/**/****/, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de credenciamento de pessoa jurídica(s) para prestação de serviços de mão de obra de “Pedreiro e servente de pedreiro”, para atuação no âmbito do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme quantidades abaixo:

LOTE Nº	ITEM Nº	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PRAZO

2.1. O valor global da prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ ***** (*****)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

2.2. Os valores ora contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período previsto.

2.2.1. Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

2.2.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail compras@perola.pr.gov.br.

2.2.3. Somente serão analisados os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. (ocorrências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de incalculáveis consequências de forma a desalinhar os termos inicialmente propostos).

2.2.4. O valor eventualmente contratado, para o caso de serviço contínuo, poderá ser reajustado, após doze meses, de acordo com as variações do menor índice sejam eles IGPM/FGV, INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou INCC-índice Nacional de Custos da Construção Civil.

2.2.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

2.3. A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, com possibilidade de renovação por igual período, de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8666/93 e demais legislações aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta CONTRATAÇÃO será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado, após apresentação da Nota

fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e TRABALHISTA devidamente válidas.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seus vencimentos ocorrerão em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. Se o serviço prestado objeto não for realizado na forma e condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua devida prestação.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6. Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado(s).

3.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente jurídica.

A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada à cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

3.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o município;

3.9. O município não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

3.10. Os empenhos, liquidações e pagamentos serão apropriadas e realizadas conforme a efetiva prestação de serviços da Secretaria do Município.

3.11. O Município poderá reter o valor referente aos impostos relativos às prestações de serviços, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. Prestação dos Serviços - Os serviços serão realizados conforme necessidade da contratante, o qual poderá ser solicitado em várias etapas dependendo a metragem do local a ser realizado os trabalhos. Deve-se prezar pela qualidade dos trabalhos zelando por demais e eventuais bens públicos.

5.1.1. O objeto do presente deverá ser prestado, somente com requisições emitidas por departamento competente, na data programada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Obras infraestrutura e Serviços Públicos.

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados até completar a quantidade prevista no Termo de Referência.

5.1.3. A Credenciada deverá prestar pronto atendimento, mantendo sempre a qualidade e prestação do serviço, de modo a apresentar sempre o melhor resultado final;

5.1.4. Para prestação dos serviços, as credenciadas deverão dispor de seus instrumentos de trabalho e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

5.1.5. As quantidades estabelecidas são estimadas para o período de 12 meses, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo.

5.1.6. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas.

5.1.7. A Credenciada deverá manter-se habilitada junta aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

5.1.8. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

5.1.9. O Contratado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao objeto, conforme solicitado pela Secretaria Solicitante, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que a população sentir se lesada, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

5.1.10. Para realização dos serviços o Contratado deverá usar somente materiais fornecidos pela Secretaria;

5.1.11. Diária compreende o período de 8 horas de trabalho e Meia(½) diária período de 04 horas, podendo ser consecutivas ou não.

5.1.12. Em serviços fora da sede do município, o transporte será por conta da contratante.

5.1.13. As ferramentas manuais necessárias para execução dos serviços são de responsabilidade dos contratados.

5.1.14. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

5.2. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor designado pelo setor solicitante, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93;

5.2.1. A gestão do contrato será realizada pelo Sr. JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA, conforme portaria a ser devidamente publicada, à qual compete o acompanhamento da prestação dos serviços objeto da presente contratação, a fiscalização técnica do escopo contratual, atuar fisicamente no local da prestação do serviço, informando a Contratada as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I. Acompanhamento da prestação dos serviços objeto da presente contratação, fiscalização técnica do escopo contratual, atuação física no local da prestação do serviço, informando a Contratada as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

II. Atestar, em documento hábil, a prestação de serviço após conferência prévia do objeto contratado e encaminhar os documentos pertinentes ao Secretário responsável para certificação;

III. Confrontar o valor constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI. Verificar se os prazos de execução dos serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

V. Comunicar ao Secretário responsável eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto;

VI. Informar, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

5.1.2. A fiscalização de que se trata acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços/produtos considerados inadequados.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade, isentando a Contratante de quaisquer tipos de reclamações decorrentes do fornecimento e ainda sob pena de aplicação das sanções previstas;

6.2. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a contratada;

6.3. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a contratada através das secretarias o direito de fiscalizar, paralisar, ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

6.4. Fornecer e utilizar os EPI'S necessários ao desempenho do serviço de mão de obra contratada BEM COMO usar somente materiais fornecidos pela Secretaria;

6.5. Dispor e utilizar das ferramentas manuais necessárias para execução dos serviços de mão de obra contratados, bem como sua manutenção ou consertos;

6.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a contratante durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

6.7. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

6.8. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, prazos etc;

6.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

6.10. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de autorização com carimbo e assinatura de servidor do Departamento competente;

6.11. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;

- 6.12.** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços;
- 6.13.** A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada à cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
- 6.14.** Cumprir o tempo referente ao contrato, sendo diária de 8 horas e ½ diária de 04 horas, podendo ser consecutivas ou não, à critério da contratante;
- 6.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- 6.16.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93.
- 6.17.** Aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8666/93.
- 6.18.** O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.
- 6.19.** O não cumprimento dos termos deste edital, em qualquer de suas cláusulas, implica na declaração da empresa como inidônea, e lançamento na lista de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.20.** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 7.2.-** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 7.3.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.4.** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 7.5.** Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda dos serviços contratados, bem como, de tempo executado (1/2 diária ou 01 diária).
- 7.6.** Fornecer materiais necessários ao desempenho da execução do serviço solicitado.
- 7.7.** Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 7.8.** Intervir a qualquer momento nos serviços, que julgue estarem sendo executados de maneira inconveniente;
- 7.9.** Comunicar imediatamente à Contratada toda e qualquer irregularidade, relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.10.** Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADM. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL:

- 8.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, às sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total/restante do contrato.
- 8.2.** Em caso de não cumprimento do prazo de realização dos serviços, objeto deste, será aplicado a empresa vencedora, multa moratória de valor equivalente a 5% sobre a quantidade solicitada, por dia de atraso na execução.
- 8.2.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa vencedora, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total homologado.
- 8.3.** Pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:
- I. Suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Pérola pelo prazo de até 02 (dois) anos;

II. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

8.5. Perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 1º - As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

a - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b - amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração, sem qualquer direito indenizatório.

c - Judicial nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º: Em caso de rescisão prevista na alínea “a” desta cláusula, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

Parágrafo 2º: A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80 inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º: A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências contratuais e as previstas em lei. (art. 77 da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, com possibilidade de renovação por igual período, de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8666/93 e demais legislações aplicáveis ao objeto.

10.2. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, com possibilidade de renovação por igual período, de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8666/93 e demais legislações aplicáveis ao objeto.

13.1.1. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

13.2. O valor eventualmente contratado, para o caso de serviço contínuo, poderá ser reajustado, após doze meses, de acordo com as variações do menor índice sejam eles IGPM/FGV, INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou INCC-índice Nacional de Custos da Construção Civil.

13.3. Somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93 (ocorrências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de incalculáveis consequências de forma a desalinhar os termos inicialmente propostos).

13.3.1. Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As partes devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”:
 - (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital;
 - (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, ** de ***** de ****.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

FULANO DE TAL

SICRANO DE TAL